

## PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

**NOME OUTORGANTE:** Roseli Pinheiro Martins  
brasileiro(a), zeladora, solteira,  
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. 001.704.563  
SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º 034.569.521-63, residente e  
domiciliado (a) Rua Lito Mello, Jardim Guaiacurus,  
n. 525 - cidade: Dourados - MS - CEP  
79837-060, nomeia e constitui como seu bastante  
advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de  
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º  
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –  
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo  
advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado,  
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; aos quais confere os mais amplos,  
gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-  
judícia – et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que  
administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome  
da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até  
o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular  
acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da  
outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da  
Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos  
de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial,  
confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir,  
renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação  
e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a  
outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar  
de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 24 / 03 / 2022.

Roseli Pinheiro Martins  
**OUTORGANTE**

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**NOME DECLARANTE:** Roxeli Pinheiro Martins  
brasileira, solteira, zeladora, portador  
da Cédula de Identidade Civil com RG n. 001.704.563 SSP/MS inscrito  
(a) no CPF n.º 034.569.521-63, residente e domiciliado (a)  
à Rua Lito Mello, Jardim Guaiçurus,  
n. 525 - cidade: Dourados - MS - CEP  
79837-060. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se  
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de  
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos  
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas  
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo  
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, 24 / 03 / 2022.

Roxeli Pinheiro Martins

**DECLARANTE**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Eu, Roseli Pinheiro Martins,  
brasileiro(a), solteira, zeladora, portador  
(a) da Cédula de Identidade RG nº 001.704.563, inscrito (a)  
no CPF sob o nº 034.569.524-63, residente e domiciliado (a)  
na Rua Lito Mello, Jardim Guaiçurus, 525, CEP: 79837-060,  
**DECLARO** que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30%  
(trinta por cento) dos valores que venha a receber ou que vierem a ser  
depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de  
aposentadora, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra  
forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos  
estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao  
advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ nº27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno  
Pires, nº1140, Jardim Água Boa na cidade de Dourados/MS, devidamente  
representada pelo advogado – Luis Henrique Miranda, brasileiro,  
divorciado, advogado, , inscrito na OAB/MS nº14809, com escritório  
profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº1140, Jardim Água Boa  
na cidade de Dourados/MS, fone: (67) 3427-0939, endereço eletrônico  
luishenrique\_adv@yahoo.com.br.

Dourados/MS, 24, março, 2022.

Roseli Pinheiro  
DECLARANTE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que \_\_\_\_\_ entre si fazem \_\_\_\_\_ NOME  
**CONTRATANTE:** Roseli Pinheiro Martins  
brasileiro (a), solteira, zeladora, portador da  
Cédula de Identidade Civil com RG n. 001.304.563 SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º  
034.569.521-63, residente e domiciliado (a) à  
Rua Lita Nello, Jardim Guaiçurus, n. 525-  
cidade: Dourados - MS - CEP 79.837-060,  
doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA**  
- **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado - **LUIS**  
**HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o  
14.809, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 - Jardim São  
Pedro em Dourados - MS - CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o  
seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários do benefício, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício;
- b) Honorários de 30% sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS - Resolução OAB/MS n. 33/2010.

*Roseli Pinheiro Martins*

4ª CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 24 / 03 /2022.

\_\_\_\_\_  
LUIS HENRIQUE MIRANDA  
OAB/MS 14.809

Roberto Mirand  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA